



PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 2010 (Projeto de Lei nº 6.751, de 2006, na Casa de origem), do Presidente da República, que “autoriza a República Federativa do Brasil a efetuar dotações a iniciativas internacionais de auxílio ao desenvolvimento.”

RELATOR: Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 149, de 2010, é de autoria do Presidente da República e foi apresentado ao Congresso Nacional em 3 de março de 2006. Em conformidade com o rito previsto no art. 64 da Constituição Federal, a matéria foi encaminhada à Câmara, tendo sido aprovada na forma de substitutivo, e, em seguida, remetida à revisão do Senado.

A finalidade do projeto é autorizar o Poder Executivo a contribuir com mecanismos financeiros de diferentes instituições internacionais destinados a apoiar o desenvolvimento de países de menor renda relativa. A colaboração ocorrerá mediante doação dos valores previamente estipulados e busca auxiliar o desenvolvimento no campo da saúde.

Após ser lido nesta Casa em 16 de julho de 2010, o projeto foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e de Assuntos Econômicos (CAE). Decorrido o prazo regimental sem apresentação de emendas, a proposição foi distribuída à minha relatoria em 31 de agosto de 2010.

II – ANÁLISE

Não há óbices quanto à regimentalidade, tendo em vista que o PLC nº 149, de 2010, ao ser lido, foi despachado pelo presidente da Casa primeiramente à CRE, que tem atribuição para opinar sobre proposições referentes às relações internacionais, a teor do disposto no art. 103, I do Regimento Interno, para, em seguida, ser analisado pela CAE, nos termos do art. 49, I do referido Regimento.

Registre-se, ainda, que a matéria está em conformidade com os ditames constitucionais e, no tocante à juridicidade, a proposição se afigura



irretocável, porquanto o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos é o adequado e ela é compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio. Nenhum reparo, por igual, à técnica legislativa.

No que se refere ao mérito, o projeto é, a vários títulos, digno de aprovação. Trata-se de iniciativas que objetivam proporcionar melhores condições de saúde, mediante compra e distribuição de medicamentos, para países mais carentes da comunidade internacional. Os aportes, tal como aprovado na forma de substitutivo pela Casa de origem, vinculam-se às seguintes iniciativas:

(i) Aliança Global para Vacinas e Imunização (*Global Alliance for Vaccines and Immunization - GAVI*), no valor de US\$ 20 milhões (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), distribuídos em parcelas iguais e subsequentes ao longo de 20 (vinte) anos, com o objetivo de alimentar a plataforma financeira do Mecanismo de Financiamento Internacional para Imunização (*The International Finance Facility for Immunisation - IFFIm*), a qual financiará ações de vacinação e imunização em países de baixa renda; e

(ii) Central Internacional para Compra de Medicamentos – UNITAID, na proporção de US\$ 2,00 (dois dólares dos Estados Unidos da América) por passageiro que embarque, em aeronave, no território brasileiro com destino ao exterior, à exceção dos passageiros em trânsito pelo país.

A Aliança tem como missão o elevado propósito de salvar vidas de crianças, bem como proteger a saúde da população dos países mais pobres mediante o aumento do acesso à imunização. Ela conta com dez anos de relevantes serviços prestados à parcela mais carente da comunidade internacional. O envolvimento do Brasil, por meio de contribuição financeira, representa importante iniciativa tanto do ponto de vista humanitário, quanto da perspectiva da inserção do nosso país na cena internacional pela via de proposta altamente meritória.

A Central Internacional para Compra de Medicamentos, por sua vez, foi constituída em setembro de 2006 por iniciativa conjunta dos governos do Brasil e da França. Ela foi concebida visando à aquisição de medicamentos contra a síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), a malária e a tuberculose. A Central é financiada sobretudo por meio de mecanismo inovador que agrega pequeno valor, aos bilhetes aéreos internacionais, a ser destinado à iniciativa.

Por fim, com o objetivo de aprimorar o texto da proposição, apresento uma emenda de redação que ajusta a ementa do PLC 149 de 2010. No texto proveniente da Câmara dos Deputados, a ementa da proposição dispõe que o PLC “Autoriza a República Federativa do Brasil a efetuar **dotações** a iniciativas internacionais de auxílio ao desenvolvimento” o que não está em harmonia com os dispositivos do projeto. Sendo assim, proponho a correção da ementa nos seguintes



termos “Autoriza a República Federativa do Brasil a efetuar **doações** a iniciativas internacionais de auxílio ao desenvolvimento”.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do PLC nº 149, de 2010, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº – CRE
(ao Projeto de Lei da Câmara Nº 149, de 2010)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara Nº 149, de 2010, a seguinte redação:

“Autoriza a República Federativa do Brasil a efetuar doações a iniciativas internacionais de auxílio ao desenvolvimento” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator